



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

Lei Municipal nº. 1579 de 14 de janeiro de 2019.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA EMERGENCIAL POR
EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DANIEL GORSKI, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado para atender a demanda de excepcional interesse público, os seguintes profissionais:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	JORNADA	VENCIMENTOS
01 (um)	PROFESSOR(A) ÁREA I	30 horas semanais	Conforme plano de carreira (LM 1.309/2017).
01 (um)	PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	30 horas semanais	Conforme plano de carreira (LM 1.309/2017).
01 (um)	PROFESSOR (A) DE LÍNGUA ALEMÃ	14 horas semanais	Conforme plano de carreira (LM 1.309/2017).
01 (um)	NUTRICIONISTA	16 horas semanais	Padrão 05 (cinco) de vencimentos.

Parágrafo Único. As atribuições do cargo constam em anexo a esta Lei e desta fazem parte independentemente de transcrição ou traslado.

Art. 2º. A contratação autorizada no artigo precedente, por se destinar ao cumprimento das obrigações do Município, é considerada de excepcional interesse público e em caráter emergencial, por prazo determinado, em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. Os contratos terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2019, improrrogável.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

Art. 4º. O contrato será regido pelos princípios do direito administrativo, ficando assegurados ao contratado, além da remuneração fixada no artigo 1º, os seguintes direitos:

a) gratificação natalina anual ou proporcional;

b) férias anuais de 30 (trinta) dias com acréscimo de 1/3 da remuneração indenizadas ou proporcionais, também indenizadas, no caso de rescisão imotivada e antecipada do contrato, por iniciativa do Contratante;

c) inscrição em Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS); e,

d) auxílio-alimentação.

Parágrafo Único. Sobre o valor da remuneração paga ao contratado incidirão os descontos legais previdenciários, sociais e tributários.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

2.100 - Manutenção Educação Especial;

2.040 - Manutenção do Ensino Fundamental

2.041 - Manutenção da Educação Infantil - Pré - Escola;

2.042 - Manutenção da Educação Infantil - Creche.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo, motivada ou imotivadamente, o contrato para o cargo listado no artigo primeiro desta Lei, sem que assista aos contratados indenização de qualquer natureza.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salvador das Missões (RS), aos 14 de janeiro de 2019.

DANIEL GORSKI,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@pmsalvadormissoes.com.br

Projeto de LEI MUNICIPAL nº. 001/2019.

ANEXO ÚNICO I

Cargo Público: PROFESSOR(A) ÁREA I E PROFESSOR (A) LÍNGUA ALEMÃ

Padrão de Vencimentos: Constante do Plano de Carreira.

Atribuições:

Descrição Sintética: orientar a aprendizagem do aluno, participar no processo de planejamento das atividades da escola, organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem, contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino.

Descrição Analítica: planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extraclasse; coordenar áreas de estudo; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins e mais as constantes no Regimento Escolar.

Condições de Trabalho: constantes no Plano de Carreira.

Requisitos para contratação: idade mínima de 18 anos e habilitação **específica** estabelecida em Lei.

Cargo Público: PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

Padrão de Vencimentos: Constante do Plano de Carreira.

Atribuições:

Descrição Sintética: Atuar, como docente, nas atividades de complementação ou suplementação curricular específica que constituem o Atendimento Educacional Especializado (AEE);

Descrição Analítica: Atuar de forma colaborativa com o professor da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno ao currículo e a sua interação no grupo; Promover as condições para a inclusão dos alunos em todas as atividades da escola; Orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional; Informar a comunidade escolar acerca da legislação e normas educacionais vigentes que asseguram a inclusão educacional; Participar do processo de identificação e tomada de decisões acerca do atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos; Preparar material específico para uso dos alunos na sala de recursos; Orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos nas classes comuns; Indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade; Articular, com gestores e professores, para que o projeto pedagógico da instituição de ensino de ensino se



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@pmsalvadormissoes.com.br

organize coletivamente numa perspectiva de educação inclusiva; e executar tarefas afins e mais as constantes no Regimento Escolar.
Condições de Trabalho: constantes no Plano de Carreira.
Requisitos para contratação: idade mínima de 18 anos e habilitação **específica** estabelecida em Lei.

CARGO: NUTRICIONISTA

a) Padrão de vencimentos: 05 (CINCO).

b) Atribuições:

b.1) Síntese dos Deveres: Planejar serviços ou programas de nutrição e alimentação escolar ou popular do município.

b.2) Exemplos de Atribuições: Organizar e desenvolver serviços e programas de nutrição e alimentação na área da saúde pública e assistência social do município; elaborar cardápios para a merenda escolar e dietas para pacientes em estado de convalescência ou subnutrição; controlar a estocagem e conservação dos produtos destinados à merenda escolar; supervisionar o preparo e a distribuição da merenda escolar; planejar e ministrar cursos de orientação e educação alimentar, bem como aproveitamento racional de alimentos; executar tarefas afins.

c) Condições de trabalho:

c.1) Horário de trabalho: 16 horas semanais.

d) Requisitos para investidura:

d.1) Idade: mínima de 18 anos.

d.2) Grau Instrução: Superior Completo.

d.3) Habilitação: Legal para o exercício da profissão.